PROCESSO N.º: 29626/2019

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 002/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada PETICIONANTE.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 4 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2019, em consonância com o disposto no art. 87 parágrafo 1° da lei 13.303/2016 e do art. 26 do regulamento interno de licitações da Teratins é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, no dia 03 de setembro de 2019 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no art. 26 do regulamento supramencionado.

DA SOLICITAÇÃO

- 1 ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de abastecimento.
- 2 ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?
- 3 O prazo de pagamento: 30 (trinta) dias corridos do fornecimento dos materiais e após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de atesto está incluso no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

4 - REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

9.1.Após a assinatura do contrato e como condição para a sua continuidade a CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nos municípios constantes do item 4.1.11 deste termo, que atenda de imediato no mínimo em 100%.

ESCLARECIMENTO PREGOEIRO: Qual o prazo para apresentação da rede após a assinatura do contrato?

5 - Verificamos que a planilha e valor constante do item 6.1.11 do edital constou o valor da taca cobrado em duplicidade, dessa forma, podemos considera a planilha abaixo como referência para formação de proposta e preço, considerando que o valor estimado para contratação correto é de R\$ 119.369,38 e não R\$ 121.709,95.

Solicitamos confirmar se o valor de R\$ 117.028,80, corresponde ao valor taxa 0,00%?

DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Acerca da dúvida quanto à quantidade de veículos a Terratins possui atualmente em sua frota 03 (três) motocicletas e 4 (quatro) veículos, sendo 03 (três) pick-ups à diesel e 01 (um) automóvel à gasolina.

Quanto à existência de contrato vigente informamos que possuímos contrato vigente com a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, prestando os mesmos serviços de gerenciamento de abastecimento descrito no objeto do edital em comento à taxa de administração de 0% (zero por cento).

Quanto ao prazo de pagamento informamos que a peticionante está correta ao afirmar que o prazo de pagamento a ser considerado é do item 8.1 do termo de referência, informamos ainda quanto a este questionamento que o contrato e edital serão adequados à este item.

Quanto à exigência do 9.1 o prazo a ser observado deverá ser o prazo de início das atividades descritos no item 8.1, letra "b" do edital: "O prazo de início: 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Compra", prazo este que deverá ser considerado para comprovação de rede de postos credenciada.

Quanto a planilha de formação do estimado o peticionante está correto em afirmar que há um erro de cálculo da estimativa, o que será alterado no instrumento convocatório.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no sítio da Terratins.

Palmas, 06 de setembro de 2019.

Anderson Inácio da Silva Pregoeiro